



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2013 PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS VIATURAS E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 03/2013.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Presidente Castelo Branco, 424, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.613.147/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUBRIMAIO LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no MF com o CNPJ nº 03.941.717/0001-26, com sede a Av. Santa Rosa, nº 445, centro, Três de Maio, RS, neste ato representada pela Sra. **CÉLIA SIQUEIRA DALA VECHIA**, brasileira, Sócia-Gerente, portadora da CI nº 1044708848 e do CPF nº 517.756.620-04, residente e domiciliada na cidade de Três de Maio, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sob as seguintes cláusulas, condições e pelo que dispões a Lei 8.666/93, alterações posteriores e Pregão Presencial n.º 003/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste contrato, a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA de lubrificantes automotivos, destinados a manutenção de viaturas e máquinas da administração municipal, com as características mínimas constantes a seguir.

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
4	012	Balde	Óleo lubrificante SAE 90 API GL-4 (PETRONAS);	1.842,00
7	024	Balde	Óleo hidráulico ISO VG 68 tipo HH (PETRONAS);	2.856,00
12	010	Balde	Óleo lubrificante 10W 30 API GL-4 (multifuncional, p/ transmissão) (PETRONAS);	1.890,00
14	006	Balde	Óleo hidráulico ISO VG 46, Tipo HLP DIN51524 Parte II (PETRONAS);	1.059,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Parágrafo único: A CONTRATADA obriga-se a fornecer os lubrificantes de acordo com as necessidades do Município Contratante, na conformidade com o Pregão Presencial n.º 003/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O Município Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 7.647,00 (sete mil seiscentos e quarenta e sete reais)** pelo produto fornecido.

§1º - A entrega deverá ser feita de acordo com a necessidade da administração, mediante apresentação das notas correspondentes aos litros fornecidos.

§ 2º - O reajuste será concedido sempre e de acordo com a variação do índice oficial de aumento ou redução de preços dos lubrificantes pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou por comprovação da empresa pelas notas fiscais, mediante apresentação de documento desta e da companhia fornecedora.

§ 3º - A Contratada deverá comprovar, em toda a entrega, ser o produto, objeto desta licitação, procedente de Companhias Distribuidoras de Combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes códigos e rubricas orçamentárias:

02.01.04.122.0016.2.006 – Manutenção das Atividades do Gabinete e Órgãos Interligados (Meta 02.01 e 02.02).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

03.01.04.122.0016.2.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 03.01, 03.03 e 03.04).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

04.01.04.122.0016.2.019 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda (Meta 04.01 e 04.03).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

04.01.04.122.0016.2.020 – Manutenção da Tributação (Meta 04.01 e 04.02).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.01.04.122.0016.2.024 – Manutenção da Unidade – DMER (Meta 05.01 e 05.02).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.01.26.782.0124.2.027 – CIDE (Meta 05.04).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.02.15.122.0016.2.031 – Manutenção da Unidade da Habitação e Urbanismo (Meta 05.05 e 05.06).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.02.15.452.0136.2.038 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública (Meta 05.05 e 05.07).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.02.16.482.0077.2.039 – Programa de Habitação Urbana e Rural (Meta 05.09).

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

05.04.22.663.0138.2.046 – Manutenção das Atividades da Pedreira (Meta 05.17 e 05.18).

3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

06.02.12.361.0016.2.056 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação (Meta 06.07, 06.08 e 06.12).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

06.02.12.361.0143.2.060 – Manutenção do Transporte Escolar Fundamental (Meta 06.09).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

06.05.13.122.0016.2.080 – Manutenção das Atividades da Cultura, Desporto e Turismo (Meta 06.25 e 06.26).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

07.01.10.301.0047.2.090 – Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02 e 07.05).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

07.02.10.301.0047.2.101 – Programa Saúde Familiar – PSF – UNIÃO (Meta 07.07).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

07.02.10.301.0047.2.111 – FES – Incentivo a Atenção Básica (Meta 07.08).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

07.02.10.301.0047.2.113 – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (Meta 07.07).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

07.03.17.511.0078.2.126 – Manutenção das Águas Potáveis (Meta 07.09 e 07.10).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

07.03.17.512.0079.2.129 – Saneamento Básico – Lei Petrobras 7.525/86 (Meta 07.12).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

08.01.20.122.0016.2.131 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Meta 08.01 e 08.02).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

08.01.20.601.0092.2.136 – Manutenção da Patrulha Mecanizada (Meta 08.05).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

08.01.20.604.0102.2.140 – Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM (Meta 08.02).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

09.01.04.122.0016.2.141 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Coordenação e Planejamento (Meta 09.01).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

11.01.08.122.0016.2.147 – Manutenção da Assistência Social (Meta 11.01 e 11.02).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

11.03.08.244.0043.2.161 – Programa Bolsa Família (Meta 11.13).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

11.04.08.243.0040.2.165 – Manutenção do Conselho Tutelar (Meta 11.14 e 11.15).

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo para fornecimento dos lubrificantes relacionados na cláusula primeira do presente pela contratada, começa a correr na data da assinatura deste, até o dia 31/12/2013, ou quando a quantidade adquirida, e também expressa na cláusula primeira, esgotar-se, podendo o mesmo ser renovado se assim a administração desejar.

§ 1º - Poderá, também, ser adquirida quantidade a mais ou a menos, de acordo com art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

§ 2º - Durante toda a execução do contrato a Contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

§ 1º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo único. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município Contratante se reservará o direito de fiscalizar e/ou realizar análise do combustível, bem como solicitar o laudo de controle de qualidade fornecido pelas Companhias de combustíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias original de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Crissiumal, 15 de fevereiro de 2013.

_____/_____
//
Contratante Contratada
Prefeito Municipal

Testemunhas:

_____/_____
//